



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

PROVIMENTO Nº 277-CGJ/AM

REGULAMENTA o procedimento de efetivação da penhora *on-line* previsto no artigo 854, do, Novo CPC no âmbito jurisdicional do Estado do Amazonas e dá outras providências.

O Excelentíssimo Senhor Desembargador **FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES**, Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, no exercício de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que compete à Corregedoria-Geral de Justiça do Estado do Amazonas baixar provimentos e instruções necessários ao bom funcionamento da Justiça, na esfera de sua competência, nos termos do art. 74, inciso XXIV, da Lei Complementar n.º 17/97;

CONSIDERANDO norma constitucional que assegura duração razoável do processo e os meios que garantam celeridade de sua tramitação;

CONSIDERANDO que o sistema eletrônico Bacen Jud racionaliza e agiliza o procedimento de penhora de valores em conta-corrente e ativos financeiros para garantia dos créditos reclamados em processos de execução, tornando mais efetiva e rápida a prestação jurisdicional;

CONSIDERANDO, ainda, o que restou decidido nos autos no processo administrativo nº 0206431-90.2015.8.04.0022,

RESOLVE:

Art. 1º. Recaindo a penhora preferencialmente em dinheiro, em espécie ou em depósito ou aplicação em instituição financeira, nos termos do art. 835, inc. I, do Novo CPC, a constrição de valores em conta-corrente e ativos financeiros realizar-se-á nos termos do presente provimento.

Art. 2º. As determinações judiciais de constrição de valores em conta-corrente e ativos financeiros serão transmitidas pela internet ao Banco Central do Brasil, segundo os parâmetros do sistema Bacen Jud, por meio do qual o magistrado previamente cadastrado, após requerimento do exequente e sem dar ciência ao executado, ou seja, antes mesmo de proceder a sua citação (no processo de execução) ou intimação (no cumprimento de sentença), protocolará documento eletrônico determinando que se tornem indisponíveis depósitos e ativos financeiros existentes em nome do executado identificado pelo CPF, limitando-se a indisponibilidade até o valor indicado na execução.



PODER JUDICIÁRIO
CORREGEDORIA-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS

Parágrafo único. Protocolada a ordem eletrônica de bloqueio, os autos deverão permanecer em gabinete até o decurso do prazo de pelo menos 2 (dois) dias úteis, período em que será aguardado o processamento da ordem pelo Banco Central e demais instituições financeiras.

Art. 3º. No prazo de 24 (vinte e quatro) horas contado da resposta da instituição financeira, o magistrado, de ofício ou a requerimento, promovendo o cancelamento de eventual indisponibilidade excessiva, determinando imediatamente a intimação do executado na pessoa de seu advogado ou, não o tendo, pessoalmente.

Art. 4º. Em não havendo manifestação ou sendo ela rejeitada, a indisponibilidade será convertida em penhora, sem necessidade de lavratura de termo, devendo o juiz da execução determinar à instituição financeira que, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, transfira (procedimento próprio disponível no Bacen Jud) o montante bloqueado para o banco gestor dos depósitos judiciais do Poder Judiciário do Amazonas, o qual automaticamente gerará depósito judicial.

Art. 5º. O cadastramento no sistema Bacen Jud deverá ser realizado pelos gestores ou masters credenciados neste Tribunal por meio do e-mail sistemas.jud@tjam.jus.br, os quais habilitarão e liberarão as senhas aos usuários.

Art. 6º. Os casos omissos serão resolvidos pelo Corregedor-Geral de Justiça.

Art. 7º. Este provimento entrará em vigor na data da sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

Gabinete do Corregedor-Geral de Justiça do Estado do Amazonas, 28 de junho de 2016.

Desembargador FLÁVIO HUMBERTO PASCARELLI LOPES
Corregedor-Geral de Justiça

0206431-90.2015.8.04.0022